



Prémios Caixa Social

Regulamento 2020

Os Prémios Caixa Social são uma iniciativa da Caixa Geral de Depósitos, S.A, pessoa coletiva n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob esse mesmo número, com sede na Av. João XXI, 63, em Lisboa, e com o capital social de € 3.844.143.735,00, doravante designada por “Caixa”, no âmbito do seu contributo para aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dos 10 Princípios do Pacto Global, ambos das Nações Unidas, que subjazem à sua Estratégia de Sustentabilidade 2018/2020 e, em particular, à sua Política de Envolvimento com a Comunidade (PEC) e no quadro do Programa Caixa Social.

Os Prémios Caixa Social visam promover iniciativas empreendidas por entidades do terceiro setor, nomeadamente Instituições de solidariedade social, ONG's ou outras instituições sem fins lucrativos, por via de:

- Inclusão económica e criação de emprego
- Inclusão digital e financeira,
- Inclusão social e solidariedade,
- Sustentabilidade ambiental.

1. OBJETIVO DO PRÉMIO

Os Prémios Caixa Social 2020, traduzidos na atribuição de apoios financeiros, concedidos sob a forma de donativos, visam distinguir Instituições que cumpram os requisitos de elegibilidade descritos neste regulamento e que apresentem propostas que:

- a) Promovam o fortalecimento do setor social em Portugal,
- b) Carecem de verbas para a total e boa implementação do projeto candidato,
- c) Promovam o fortalecimento da atividade da instituição proponente,
- d) Promovam o aumento da capacidade de intervenção da instituição proponente,
- e) Procurem dar resposta a uma ou mais necessidades detetadas, para as quais não existam respostas ou que sejam insuficientes para o público que delas necessite/venha a usufruir,
- f) Sejam iniciativas exequíveis, replicáveis e sustentáveis.

2. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. Os Prémios Caixa Social 2020 são destinados a pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos. Tendo como mote a “valorização das pessoas”, as instituições candidatas devem desenvolver os projetos nas seguintes áreas de intervenção social/comunitária:



Inclusão Económica e Criação de Emprego

- Criação de emprego,
- Projetos de apoio ao empreendedorismo e à criação de micro e pequenos negócios,
- Projetos promotores de emprego – combate ao desemprego de longa duração e de pessoas com idade superior a 40 anos.

Inclusão Digital e Financeira

- Literacia financeira,
- Literacia digital.

Inclusão Social e Solidariedade

- Capacitação,
- Igualdade de oportunidades,
- Igualdade de género, raça, etnia, ou credo,
- Sistemas/mecanismos de resposta a situações de emergência,
- Inclusão de migrantes e minorias étnicas,
- Envelhecimento ativo.

Sustentabilidade Ambiental

- Alterações Climáticas;
- Energia
- Economia circular
- Resíduos, água e efluentes
- Sensibilização ambiental
- Agricultura sustentável
- Práticas de gestão sustentável da floresta
- Conservação da biodiversidade

2.2. Podem candidatar-se aos Prémios Caixa Social 2020, as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que exerçam a sua atividade em todo o território nacional.

2.3. As instituições promotoras de projetos candidatos têm de cumprir e apresentar prova dos seguintes requisitos: a) estarem legalmente constituídas e registadas em Portugal; b) desenvolverem a sua atividade em Portugal; c) terem sede ou estabelecimento em Portugal; c) terem a sua situação contributiva regularizada, quer em termos de Administração Fiscal, quer de Segurança Social.

2.4. Cada entidade promotora apenas pode candidatar um projeto aos Prémios Caixa Social 2020.



3. CALENDARIZAÇÃO

3.1 O lançamento ocorrerá em setembro de 2019, com divulgação no *site* da Caixa, demais canais de relação e meios de comunicação social que esta entender por adequados. As candidaturas decorrerão entre 28 de setembro de 2019 e 8 de novembro de 2019, devendo ser submetidas através da plataforma dedicada e disponibilizada em www.cgd.pt.

3.2 O processo de atribuição compreende as seguintes fases:

- Elaboração e envio dos projetos,
- Análise e avaliação dos projetos,
- Deliberação do Júri,
- Atribuição do apoio financeiro (donativo) aos vencedores e celebração de protocolo,
- Acompanhamento das iniciativas vencedoras, incluindo realização de visitas, pedido e análise de relatórios,
- Sessão pública de entrega de prémios,
- Prossecução do acompanhamento da implementação das iniciativas, incluindo a verificação do cumprimento dos objetivos,
- Avaliação de impacto.

3.3 As fases desta iniciativa e o respetivo calendário encontram-se divulgados em www.cgd.pt.

Lançamento e Divulgação 28 de setembro
Receção de Candidaturas de 28 de setembro a 8 de novembro de 2019

Tratamento de candidaturas De 11 de novembro 2019 a 23 de janeiro de 2020

- » anulação de candidaturas submetidas por erro
- » anulação de candidaturas inadequadas
- » anulação de candidaturas duplicadas
- » validação de candidaturas

Triagens – 1ª fase | Equipa de Projeto

- » pedido de elementos adicionais
- » Elaboração de mapa síntese das candidaturas validadas
- » triagem para 1ª shortlist – 100 candidaturas

Triagens – 2ª fase | Equipa de Projeto

- » triagem para 2ª shortlist – 50 candidaturas

Triagens – 3ª fase | Reuniões de Júri (em número a definir em função da prossecução dos trabalhos)

- » Construção de shortlist final – nº de projetos a determinar em função dos valores de cada um face ao budget definido

Comunicação às entidades: de 27/jan a 31/jan

Cerimónia de entrega de troféus: 20/fev, Pequeno-Auditório Culturgest

Memorandos e entrega de donativos: março 2020

Monitorização e acompanhamento: mar/20 a mar/2021



3.4 Memorando

Os projetos distinguidos com os Prémios Caixa Social 2020 serão objeto de um Memorando a subscrever pela respetiva Instituição promotora e pela CGD do qual constarão as fases de implementação/conclusão, bem como as demais condições associadas, designadamente:

1. Prazo para disponibilização do donativo relativo aos Prémios Caixa Social 2020;
2. Finalidades exclusivas das verbas atribuídas;
3. Identificação dos interlocutores para acompanhamento da implementação;
4. Apresentação de relatórios de execução (intercalares e finais), faturas e quaisquer outros documentos comprovativos, que atestem a aplicação do prémio atribuído;
5. A referência em todas as peças e documentos de comunicação e/ou divulgação, que se refiram ao prémio atribuído, a partir da data de assinatura do Memorando.

O Memorando preverá, ainda, que:

- a) No caso de incumprimento na concretização, parcial ou total, do projeto distinguido ou violação das condições estabelecidas no Memorando, a CGD se reserva o direito de exigir a devolução do montante do prémio entregue à entidade premiada, em prazo por si determinado;
- b) O incumprimento das obrigações estipuladas no Memorando, por parte das entidades premiadas, obstará a que as mesmas se candidatem a futuras edições dos Prémios Caixa Social.

4. CANDIDATURAS

4.1 Os projetos devem ser apresentados em formato eletrónico, através da submissão de candidatura na plataforma disponibilizada no site institucional: www.cgd.pt.

4.2 A Caixa poderá solicitar elementos adicionais, relativos às entidades proponentes e/ou ao projeto apresentado a candidatura, durante o período de análise. As informações solicitadas deverão, igualmente, ser remetidas por via eletrónica, no prazo máximo de cinco dias úteis.

4.3 Constitui fundamento para eliminação automática de qualquer candidatura, o não preenchimento completo do formulário de candidatura, a falta de envio das informações adicionais solicitadas ou a prestação de informações falsas.

4.4 A candidatura aos Prémios Caixa Social 2020 implica o conhecimento e aceitação integral e sem reservas dos termos e condições previstos no presente regulamento.



5. CONDIÇÕES DE ACESSO AO APOIO

Todos os projetos suscetíveis de admissão devem respeitar as seguintes condições:

- a) Ficarem concluídos até 24 meses após a assinatura do memorando, exceto em casos devidamente justificados;
- b) No caso de projetos que envolvam obras de construção, ampliação ou remodelação de instalações, poderá ser exigida cópia do processo de licenciamento respetivo, se aplicável.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos apresentados serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualidade técnica da candidatura (clareza, apresentação, estrutura);
- b) Fiabilidade, detalhe e enquadramento à realidade do diagnóstico apresentado;
- c) Relevância social, originalidade e carácter inovador;
- d) Exequibilidade do projeto, adequabilidade do plano proposto face ao diagnóstico apresentado e grau de maturidade;
- e) Projeção do impacto do prémio na Instituição;
- f) Experiência, percurso, longevidade, solidez e sustentabilidade da Instituição;
- g) Parcerias existentes e/ou propostas,
- h) Sustentabilidade do projeto após o apoio financeiro;
- i) Projeção de impacto na comunidade;
- j) Capacidade e plano de monitorização e controlo de implementação.

7. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Constituem fatores de exclusão dos projetos apresentados:

- a) O incumprimento de quaisquer condições previstas neste regulamento;
- b) A falta de alinhamento com os temas definidos para os Prémios Caixa Social;
- c) A existência/deteção de práticas discriminatórias praticadas pela instituição proponente;
- d) A prestação de declarações falsas;
- e) A não receção da candidatura no prazo determinado neste Regulamento;
- f) A não apresentação da informação ou documentação adicional solicitada pela CGD.



8. JÚRI

- a) O júri do prémio é composto por quatro (4) membros independentes, convidados pela Caixa, e presidido por um seu representante não executivo do Conselho de Administração.
- b) Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do Júri, cumpre à Caixa nomear um substituto.
- c) O júri só pode reunir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, desde que neles se inclua o Presidente do Júri.
- d) Os membros do júri podem ser representados, desde que através de um outro membro do júri. Cada membro do Júri só pode representar um outro membro do Júri.

9. AVALIAÇÃO

Com base os critérios de avaliação definidos no regulamento, cabe ao júri avaliar as candidaturas - previamente validadas em sede da equipa Sustentabilidade, a quem estão cometidas as condições e recursos para suporte à organização dos Prémios visados neste regulamento, bem como ao acompanhamento administrativo de todo o processo subjacente - e proceder à sua classificação, considerando:

- a) O júri tem total independência e liberdade para deliberação.
- b) O júri deliberará a atribuição do prémio de melhor projeto de cada uma das categorias de intervenção social instituídas podendo, se assim o entender, atribuir até um máximo de quatro (4) menções honrosas não pecuniárias.
- c) As decisões são tomadas pela maioria dos votos, dispondo o Presidente do Júri de voto de qualidade.
- d) O júri só pode reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- e) As reuniões do júri não são públicas.
- f) Os membros do júri estão sujeitos a dever de sigilo sobre todo e qualquer assunto ou deliberação.
- g) É elaborada uma ata de cada reunião, subscrita por todos os membros presentes.
- h) O júri selecionará o número de candidaturas necessário até à utilização integral da dotação financeira afeta aos Prémios Caixa Social.
- i) O júri tem o poder de deliberar a existência de menções honrosas não pecuniárias.
- j) A Caixa reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio, no caso de o Júri não reconhecer mérito ou qualidade suficiente a qualquer candidatura submetida.



10. CARACTERIZAÇÃO DOS PRÉMIOS CAIXA SOCIAL

1. É disponibilizado o montante global de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) para atribuição aos projetos selecionados e com valores que se situem entre €10.000,00 (dez mil euros) e os €50.000,00 (cinquenta mil euros).
2. Os Prémios Caixa Social 2020 são atribuídos sob a forma de donativo.
3. Os Prémios Caixa Social 2020 não são transmissíveis.
4. Os Prémios Caixa Social 2020 serão disponibilizados depois da assinatura do Memorando entre a CGD e a Instituição promotora do projeto distinguido e nos termos previstos no mesmo.
5. No caso de um projeto premiado não poder, por qualquer razão, usufruir do valor pecuniário atribuído, este poderá ser disponibilizado a outro projeto que se tenha candidatado.
6. O direito aos Prémios Caixa Social 2020 extingue-se, automaticamente e de forma inapelável, caso se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) Irregularidades de qualquer natureza ou falsas declarações na candidatura apresentada;
 - b) Não cumprimento de qualquer regra fixada no Regulamento.
7. A Caixa não é responsável ou responsabilizável por:
 - a) Quaisquer atos imputáveis a terceiros, que possam afetar ou inviabilizar a entrega do Prémio Caixa Social 2020;
 - b) Quaisquer danos ou prejuízos resultantes da atribuição, aceitação, utilização ou rejeição do Prémios Caixa Social 2020;
 - c) Candidaturas extraviadas, atrasadas, inválidas ou corrompidas, que não possam ser consideradas para efeitos de participação no Prémios Caixa Social 2020;
 - d) Por transmissões eletrónicas incompletas ou que tenham sofrido falhas;
 - e) Por falhas técnicas de qualquer natureza, incluindo mau funcionamento, ineficiência ou ineficácia de qualquer rede, “*hardware*”, “*software*” ou indisponibilidade de qualquer serviço de “internet”;
 - f) Dados incorretos ou incompletos que conduzam à impossibilidade de contactar a instituição premiada e, por último, que determinem a impossibilidade de proceder à entrega dos Prémios Caixa Social.

11. DISPONIBILIZAÇÃO DO PRÉMIO (DONATIVO)

11.1. O valor de cada um dos Prémios Caixa Social 2020 será disponibilizado por crédito na conta de depósitos à ordem titulada pela entidade promotora do projeto distinguido junto da Caixa, mediante a entrega por parte da entidade promotora do projeto premiado do documento comprovativo do montante do donativo recebido.

11.2 Por decisão do júri, o donativo poderá ser disponibilizado de forma parcelar nos termos que vierem a ser indicados no Memorando.



12. NÃO ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

Na apresentação de candidaturas, não são consideradas ou elegíveis:

- a) Responsabilidades bancárias: encargos bancários de qualquer natureza;
- b) Imóveis: aquisição, renda ou amortização de imóveis;
- c) Despesas correntes: eletricidade, água, gás, comunicações, higiene, seguros, etc.;
- d) Técnicos Oficiais de Contas (TOC) e/ou quaisquer serviços de Contabilidade;
- e) Advogados;
- f) Organização de eventos, independentemente da sua natureza ou finalidade;
- g) Despesas de representação de qualquer natureza, independentemente da sua motivação ou finalidade;
- h) Despesas que tenham sido efetuadas antes da assinatura do Memorando e não contempladas no mesmo.

13. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As entidades promotoras de projetos candidatos aos Prémios Caixa Social 2020 assumem o compromisso de não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito dos Prémios Caixa Social.

13.2 A CGD garante, quer a confidencialidade das candidaturas, quer da documentação recebida, assegurando ainda que as informações transmitidas pelas entidades promotoras de projetos a concurso serão utilizadas exclusivamente no âmbito do processo de seleção, avaliação e classificação de cada um deles e dentro dos limites estritamente necessários para a atribuição do Prémio Caixa Social.

13.3 No âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo deste Regulamento e sempre que aplicável, a CGD compromete-se a cumprir o disposto na Lei sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação conexa. A CGD compromete-se, ainda:

- (i) a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que, eventualmente, venha a ter acesso ou que lhe sejam transmitidos no âmbito do Prémio Caixa Social, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pelos respetivos titulares;
- (ii) a utilizar quaisquer dados, exclusivamente para as finalidades que motivaram a sua recolha, deles não fazendo qualquer uso descontextualizado, quer em seu benefício, quer de terceiros.



14. DIVULGAÇÃO

A divulgação dos Prémios Caixa Social 2020 e o anúncio dos respetivos vencedores serão efetuados nos formatos, meios e termos que a Caixa considere pertinentes.

A Caixa reserva-se no direito de divulgar todas as informações que considere relevantes, bem como os resultados da deliberação do júri.

Os premiados autorizam a Caixa, de forma informada, expressa e irrevogável, a divulgar a atribuição dos Prémios Caixa Social e a utilizar, nesse contexto, e sempre que entenda por necessário, a(s) respetiva(s) marca(s) e/ou seus sinais distintivos, independentemente dos meios, formatos e termos selecionados, bem como a promover os projetos distinguidos.

15. COMUNICAÇÕES

Toda a comunicação, informação a remeter e esclarecimentos adicionais solicitados deverão ser endereçados para a seguinte *mailbox*: caixasocial@cgd.pt

Qualquer pedido de esclarecimento, apresentação de dúvidas ou questão relativa aos Prémios Caixa Social 2020 poderá e deverá ser colocado através do supracitado canal.

16. DIPOSIÇÕES FINAIS

A Caixa pode, de forma temporária ou definitiva, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, alterar, suspender ou cancelar os Prémios Caixa Social 2020

A Caixa reserva-se o direito de alterar o regulamento, sempre que tais alterações sejam consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso prévio. As novas regras entram em vigor após a sua publicação em www.cgd.pt.

Qualquer situação não prevista, contemplada ou cabalmente elucidada neste regulamento será, em caso de necessidade, analisada pela Caixa, que tomará uma decisão final e definitiva sobre a mesma, dela dando conhecimento pelos meios entendidos pela própria como adequados.

Não será admitida qualquer reclamação ou recurso, jurisdicional ou outro, das decisões do júri em tudo o que se relacione com os Prémios Caixa Social 2020, nomeadamente no que concerne à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza privada e voluntária da iniciativa em causa e a transparência afeta à sua divulgação.

Lisboa, 19 de setembro de 2019.